

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS** e de intimação do executado **Wagner Silveira Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº 970.638.351-49, com endereço no Assentamento Casa Verde, Lote 289, Gleba Peroba, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS; executado **Arino Silveira de Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº 257.454.681-49 e executada **Maria Irene de Medeiros**, inscrita no CPF/MF nº 561.879.981-20, ambos com endereço na Avenida Joaquim Moura Andrade, nº 450, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS e demais interessados.

**Robson Celeste Candelorio**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0804410-17.2017.8.12.0017**, movido pelo Banco do Brasil S/A contra Wagner Silveira Medeiros e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal **www.marcaleiloes.com.br**, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) os bens móveis abaixo descritos, conforme condições de venda constantes do presente edital.

**DATAS DO LEILÃO:** No **1º Leilão** com início no dia **06/07/2022** às **14h:00min** (horário local) e término no dia **13/07/2022**, às **14h:00min** (horário local), entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **20/07/2022**, às **14h:00min** (horário local), ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor de avaliação, considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 147.828,58 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 07/12/2017, conforme cálculo de fls. 21/24 dos autos.

**RELAÇÃO DO BEM MÓVEL: LOTE 01**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** 20 (vinte) matrizes bovinas, raça girolanda, com idade média de 24 (vinte e quatro) meses. Valor unitário R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 230, datado de 17 de fevereiro de 2022.

**RELAÇÃO DO BEM MÓVEL: LOTE 02**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Vagão forrageiro, sem pneus, marca Ipacol, modelo VF CM 10.0 RT6, ano 2011, capacidade 10m<sup>3</sup>.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 230, datado de 17 de fevereiro de 2022.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS E FIEL DEPOSITÁRIO:** Há nomeação de fiel depositário à fl. 230. Wagner Silveira Medeiros, inscrito no CPF/MF nº 970.638.351-49. Endereço: Assentamento Casa Verde, Lote 289, Gleba Peroba, CEP 79750-000, Nova Andradina/MS.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 230, datado de 17 de fevereiro de 2022.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:** Há anexo aos autos, consulta de ações pelo E-Saj do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, feitos em nome de **Wagner Silveira Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº 970.638.351-49, a seguir descrita: **Comarca de Deodópolis/MS:** Vara Única: Processo nº 0800065-94.2016.8.12.0032; **Comarca de Nova Andradina/MS:** 1ª Vara Cível: Processos nºs 0805089-75.2021.8.12.0017, 0800591-33.2021.8.12.0017, 0802118-54.2020.8.12.0017, 0802025-91.2020.8.12.0017, 0804762-04.2019.8.12.0017, 0802510-28.2019.8.12.0017, 0800026-40.2019.8.12.0017, 0805167-74.2018.8.12.0017 0801789-13.2018.8.12.0017, 0801186-37.2018.8.12.0017, 0801679-62.2018.8.12.0001, 0803923-47.2017.8.12.0017, 0801514-98.2017.8.12.0017; 2ª Vara Cível: Processos nºs 0804737-54.2020.8.12.0017; 0802037-08.2020.8.12.0017; 0801670-81.2020.8.12.0017; 0800583-90.2020.8.12.0017, 0804381-93.2019.8.12.0017, 0800372-88.2019.8.12.0017, 0805166-89.2018.8.12.0017, 0805161-

67.2018.8.12.0017 0803039-81.2018.8.12.0017, 0802418-84.2018.8.12.0017, 0802125-17.2018.8.12.0017, 0801196-81.2018.8.12.0017, 0800791-45.2018.8.12.0017, 0800625-13.2018.8.12.0017, 0804410-17.2017.8.12.0017; 3ª Vara Cível: Processo nº 0800690-03.2021.8.12.0017. Há anexo aos autos, consulta de ações pelo E-Saj do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, feitos em nome de **Arino Silveira de Medeiros**, inscrito no CPF/MF nº 257.454.681-49, a seguir descrita: **Comarca de Nova Andradina/MS**: 1ª Vara Cível: Processos nºs 0805309-44.2019.8.12.0017, 0804403-54.2019.8.12.0017, 0802510-28.2019.8.12.0017, 0800026-40.2019.8.12.0017, 0805167-74.2018.8.12.0017, 0801789-13.2018.8.12.0017, 0801186-37.2018.8.12.0017, 0803923-47.2017.8.12.0017, 0804585-45.2016.8.12.0017, 0802449-75.2016.8.12.0017; 2ª Vara Cível: Processos nºs 0802170-84.2019.8.12.0017, 0805162-52.2018.8.12.0017, 0800027-25.2019.8.12.0017, 0802239-53.2018.8.12.0017, 0801291-14.2018.8.12.0017, 0800625-13.2018.8.12.0017, 0804410-17.2017.8.12.0017, 0802567-17.2017.8.12.0017, 0803226-31.2014.8.12.0017; 3ª Vara Cível: Processo nº 0800690-03.2021.8.12.0017; Juizado Especial Adjunto Cível: Processo nº 0800394-83.2018.8.12.0017. Há também anexo aos autos, consulta de ações pelo E-Saj do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, feitos em nome de **Maria Irene de Medeiros**, inscrita no CPF/MF nº 561.879.981-20, a seguir descrita: **Comarca de Nova Andradina/MS**: 1ª Vara Cível: Processos nºs 0803161-26.2020.8.12.0017, 0805309-44.2019.8.12.0017, 0804403-54.2019.8.12.0017, 0802510-28.2019.8.12.0017, 0800026-40.2019.8.12.0017, 0805167-74.2018.8.12.0017, 0804585-45.2016.8.12.0017, 0802449-75.2016.8.12.0017; 2ª Vara Cível: Processos nºs 0802239-53.2018.8.12.0017, 0800625-13.2018.8.12.0017, 0804410-17.2017.8.12.0017, 0802567-17.2017.8.12.0017; 3ª Vara Cível: Processos nºs 0802735-77.2021.8.12.0017, 0800690-03.2021.8.12.0017.

### **CONDIÇÕES DE VENDA**

**1. DOS BENS:** Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**2. DOS DEPÓSITOS:** Os valores dos bens arrematados, deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **5% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A, portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;

**3. DA ENTREGA DOS BENS:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência dos bens móveis arrematados para o seu nome. Para transferir os bens móveis arrematados, será expedido pelo Cartório da vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça designado, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente;

**4. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS:** Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br). O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital. Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

**5. DOS LANCES:** Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**6. DAS PENALIDADES:** Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF) (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

**7. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

**8. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO:** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

**9. DO ACORDO E DA REMISSÃO:** Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelos executados, ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **5% (cinco por cento)** do

valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

**10. DA COMISSÃO:** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS). Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS). Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada: se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital. A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

**11. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC);

**12. DOS ESCLARECIMENTOS:** No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, [contato@marcaleiloes.com.br](mailto:contato@marcaleiloes.com.br), e site [www.marcaleiloes.com.br](http://www.marcaleiloes.com.br);

Caso os executados não possuam advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), ficam os mesmos cientes da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento

dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Nova Andradina/MS, 11 de maio de 2022.

**Robson Celeste Candelorio**  
Juiz de Direito  
Assinado digitalmente